

ACORDO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO
REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA
DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL
DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA PROMOÇÕES E PROGRESSÕES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

Cláusula primeira – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção e progressão nas carreiras, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – Será concedido a cada empregado elegível da CMB o avanço na carreira de 1 (um) nível, referente ao exercício de 2019, e 2 (dois) níveis, referentes ao exercício 2020.

Parágrafo segundo – A promoção referente ao exercício de 2019 será concedida retroativamente a dezembro de 2019, e a promoção referente ao exercício de 2020 será retroativa a dezembro de 2020.

Parágrafo terceiro – As promoções referentes ao exercício de 2020 incidirão nas promoções concedidas referentes ao exercício de 2019 para todos os fins.

Parágrafo quarto – as promoções serão concedidas até 60 dias após a celebração do presente acordo.

Parágrafo quinto – A elegibilidade que se refere o parágrafo primeiro será baseado no item 2.4 do PCCS 2014, excetuando-se o subitem 2.4.4.

Cláusula segunda – As Partes renunciam os direitos demandados no processo 0100731-13.2020.5.01.0046, que tramita na 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ.

Cláusula terceira – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

Cláusula quarta – A CMB se compromete que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.

Parágrafo primeiro – A CMB fará juntada nos autos, no prazo de 10 dias, a contar da homologação de acordo, a relação detalhada dos empregados que foram alvo de retenção, assim como o respectivo valor retido, referente ao retroativo decorrente das promoções obtidas nos exercícios de 2019 e 2020.

Parágrafo segundo – cumprida a obrigação prevista no parágrafo anterior, a CMB terá 3 (três) dias para efetuar a transferência do montante para conta bancária indicada pelo SNM.

Cláusula quinta - Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente